



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.061, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE sobre diretrizes para implementação da Política Estadual de Prevenção e Controle da Doença Mão-Pé-Boca (DMPB) nas instituições de educação infantil e ensino fundamental no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes, no âmbito do Estado do Amazonas, para a implementação da Política Estadual de Prevenção e Controle da Doença Mão-Pé-Boca (DMPB), a ser implementada em creches, escolas e demais instituições de educação infantil e fundamental, públicas e privadas.

Art. 2º A política estadual tem os seguintes objetivos:

- I – reduzir a incidência de surtos de DMPB em ambientes educacionais;
- II – promover ações integradas de prevenção, vigilância e conscientização;
- III – capacitar profissionais da educação e saúde para identificação precoce e manejo adequado da doença;
- IV – garantir ambientes escolares seguros e higienizados.

Art. 3º Compõem as diretrizes da Política:

- I – adoção obrigatória de protocolos sanitários, incluindo:
 - a) higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
 - b) desinfecção periódica de superfícies, brinquedos e objetos de uso coletivo;
- II – realização de campanhas educativas permanentes para a comunidade escolar sobre:
 - a) sintomas da DMPB (febre, lesões em mãos, pés e boca);
 - b) formas de transmissão e medidas preventivas;
- III – afastamento temporário de crianças diagnosticadas, sem prejuízo do acesso às atividades pedagógicas;
- IV – notificação compulsória de surtos às autoridades sanitárias estaduais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.